

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



14^a Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
29/05/2017

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 040/2017-E

DATA DA ENTRADA: 23 de maio de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: autoriza o Poder Executivo a abrir
crédito adicional suplementar no valor de
R\$ 219.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais),
no orçamento vigente.

APROVADO EM: 05/06/17 - 25ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 05/06/2017

OBS.: maioria absoluta

duas discussões

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 40/2017
De 23 de maio de 2017



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a abertura de crédito adicional suplementar.

Trata-se de saldo não utilizado no exercício anterior, vinculado e não incluído na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Esclareço que tais recursos, provenientes do Bloco Índice de Gestão Descentralizada (IGF-PBF), serão destinados para o desenvolvimento de trabalho e aprimoramento da gestão e implementação do Sistema Único de Assistência Social.

Portanto, faz-se necessária a abertura de crédito suplementar para o Departamento de Bem-Estar Social.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 40, de 23/5/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(551) 10.01.3.3.90.39.08.244.0038.05.510000.....	R\$ 200.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS	
(553) 10.01.4.4.90.52.08.244.0038.05.510000.....	R\$ 19.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS	
TOTAL:.....	R\$ 219.000,00

Artigo 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), no Programa Bloco Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

TOTAL:.....R\$ 219.000,00

Artigo 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/5/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/ap.-



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

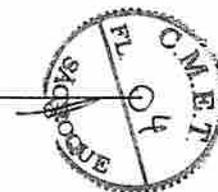
Boletim de Tesouraria

Dia 30/12/2016

Boletim nº

243

Código	Banco	Agência	Nº. Conta	Fonte	Aplicação	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo	
										Disponível	Aplicado
3464	BB	523	32587-2	5	510000	FMAS- BPC/ESCOLA	0,00	18,48	18,48	0,00	2.426,28
3465	BB	523	32588-0	5	510000	FMAS- BL. GBF/FNAS	0,00	1.727,90	1.727,90	0,00	219.467,10
3466	BB	523	32500-2	5	510000	FMAS- BL. GSUAS/FNAS	0,00	67,82	67,82	0,00	15.547,42
3467	BB	523	32592-9	5	510000	FMAS- BL. PSEAC/FNAS	0,00	60,64	60,64	0,00	5.497,10
3468	BB	523	32594-5	5	510000	FMAS- BL. PSEMC/FNAS	0,00	240,14	240,14	0,00	43.560,27
3469	BB	523	32595-3	5	510000	FMAS- BL. PSB/FNAS	0,00	502,61	502,61	0,00	28.128,23
3471	BB	523	28132-8	2	610000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3472	BB	523	33053-1	2	110000	UNIDADE MÓVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3473	BB	523	32075-4	5	310000	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE	0,00	630,28	630,28	0,00	82.756,98
3474	BB	523	33139-2	2	110000	TAIPAS DE PEDRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3480	BB	523	33177-5	2	310000	CONJUNTO HABITACIONAL SÃO ROQUE D	0,00	2.956,87	2.956,87	0,00	416.116,97
3481	BB	523	28735-0	5	310000	PROGR. PRÓ STA. CASA II	0,00	164,54	164,54	0,00	13.725,98
3482	BB	523	33440-5	1	310000	PROG. DE REQUALIFICAÇÃO DE USB - AMPLIAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3488	BB	523	33515-0	5	210000	PROGR. PRÓ STA. CASA II - CONTRAPARTIDA	0,00	19.937,56	19.937,56	0,00	19.937,56
2006	C.E.F.	576	06000002-9	1	110000	INFRAESTRUTURA ESCOLAR - BRINQ. PROJINFÂNCIA	0,00	94.713,67	94.713,67	0,00	67.750,86
3211	C.E.F.	576	006647017-5	5	110000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	905.773,00
3407	C.E.F.	576	006647054-0	5	110000	URBANIZAÇÃO DE ASSENTOS	0,00	703,65	703,65	0,00	186.281,92
3408	C.E.F.	576	006647051-5	5	110000	PRECÁRIOS - PAC GOIÂNÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	154.562,98
3413	C.E.F.	576	006647048-5	5	110000	RECAP. BAIRROS JD. FLÓRIDA/JD. BANDEIRANTES	0,00	309,43	309,43	0,00	38.100,26
3415	C.E.F.	576	006647050-7	5	110000	RECAP. BAIRROS JD. CONCEIÇÃO/VILA AMARAL E PQ.	0,00	330,14	330,14	0,00	40.652,63
3416	C.E.F.	576	006647049-3	5	110000	RECAP. TRECHO R. RUI BARBOSA/R. STA RITA	0,00	630,24	630,24	0,00	86.106,21
3429	C.E.F.	576	00630000-6	5	310000	AQUISIÇÃO DE TRATOR	0,00	3.035,14	3.035,14	0,00	166.771,30
3430	C.E.F.	576	00630001-4	5	310000	RECAPEAMENTO RUAS BAIRRO JUNQUEIRA	0,00	1.915,45	1.915,45	0,00	286.641,67
						PAB VAR/SAÚDE DA FAMÍLIA					
						MAC/PROG. DE MELH. DO ACESSO E DA QUALID./PMAQ					



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 108/2017

Parecer ao projeto de lei nº 40 de 23/05/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 040, de 23 de maio de 2017, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), destinado ao desenvolvimento de trabalho e aprimoramento da gestão e implementação do Sistema Único de Assistência Social.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"
(grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento."

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: excesso de arrecadação de programa do governo federal.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo, e no tocante a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 25 de maio de 2017.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico


FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 096 – 01/06/2017

Projeto de Lei nº 040-E, 23/05/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

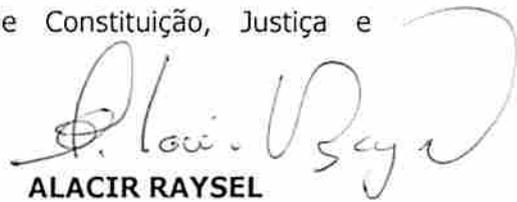
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de Junho de 2017.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 030 – 01/06/2017

PROJETO DE LEI Nº 040-E, de 23/05/2017, do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2017.

Flávio A. Brito

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

msgc
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC

[Signature]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 027 – 01/06/2017

Projeto de Lei nº 040 -E, de 23/05/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

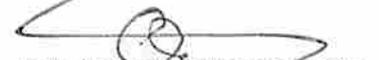
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 040-E, de 23/05/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), no orçamento vigente".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	13
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 040-E, DE 23/05/2017 AUTÓGRAFO Nº 4.669 de 05/06/2017 LEI nº (De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), no orçamento vigente

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(551) 10.01.3.3.90.39.08.244.0038.05.510000.....	R\$ 200.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS	
(553) 10.01.4.4.90.52.08.244.0038.05.510000.....	R\$ 19.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS	
TOTAL:.....	R\$ 219.000,00

Artigo 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), no Programa Bloco Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

TOTAL:.....R\$ 219.000,00

Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Realizado em 06.06.17 Andreza

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Artigo 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária, de 05/06/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCÓ)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.678

De 6 de junho de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 040/17-E.

De 23 de maio de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.669 de 05/06/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(551) 10.01.3.3.90.39.08.244.0038.05.510000.....R\$ 200.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS

(553) 10.01.4.4.90.52.08.244.0038.05.510000.....R\$ 19.000,00
Equipamentos e Material Permanente
Bloco Índice de Gestão Descentralizada PBF – BL GBF FNAS

TOTAL:.....R\$ 219.000,00

Artigo 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), no Programa Bloco Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

TOTAL:.....R\$ 219.000,00

Artigo 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

ck



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/06/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

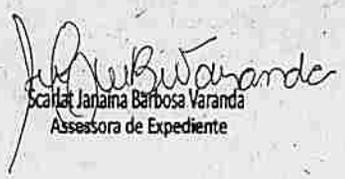
Publicada em 6 de junho de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária de 05/06/2017.

/ap.-

Publicado no Jornal Folha de S. Paulo

n.º 4723 fls. 10 dia 12/06/2017

Ato Normativo Lei 4678/2017


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente